

**TERMO DE REFERÊNCIA**
(Solicitação Nº 6942/2023)**1. OBJETO**

Processo de inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil – OSC – AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob Nº 76.578.137/0070-11, sito à Rua 7 de Setembro, 637 - Centro, Toledo - PR, para repasse de recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 202320380002 através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2023, com indicação nominal à esta entidade através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando Portaria Ministerial nº 580/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando que os recursos das Emendas Orçamentárias estão previstos no Orçamento Geral da União, e no âmbito do SUAS (Funcional Programática 219G da PLOA 2022¹) destinam-se em geral à execução de obras em unidades socioassistenciais públicas e estatais, bem como ao incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial e ainda, à aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Considerando que, à luz da legislações vigentes em relação à movimentação orçamentária do SUAS para agentes externos, citam-se o Decreto Nº 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social e a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, nos casos de entidades e organizações de assistência social beneficiadas por emenda parlamentar no Orçamento da União, os procedimentos de celebração, execução e prestação de contas para as parcerias são realizadas com o estado, município ou Distrito Federal;

Considerando a Emenda Parlamentar nº 202320380002 de autoria do Parlamentar Flavio Arns que indica nominalmente à Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, CNPJ Nº 76.578.137/0070-11, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo especificado R\$30.000,00 (trinta mil reais) para Grupo de Natureza de Despesa 3 e R\$70.000,00 (setenta mil reais) para Grupo de Natureza de Despesa 4;

Considerando o Guia de Orientações² da Portaria nº 580/2020-MC, verifica-se que há procedimentos distintos para operacionalização dos recursos do GND3 e GND4, em que temos:

a) para GND3, o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS transferirá os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do DF, que ficarão responsáveis pela transferência dos recursos à entidade da rede socioassistencial privada e que, por força do disposto da Lei nº 13.019/2014 é dispensada realização de Chamamento Público, porém deve ser firmado Termo de Colaboração com a entidade que viabilizará o repasse de recursos, bem como conterà as responsabilidades e obrigações de cada parte. Em relação aos prazos, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá realizar a transferência da totalidade do recurso em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MDS, solicitação que se necessária, deverá ser encaminhada pelo gestor do FMAS ao FNAS com as devidas justificativas;

¹ BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2022. Ministério da Cidadania, Brasília, 2021, p. 58.

² BRASIL, Guia de orientações da Portaria nº 580/2020-MC. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 2022, p. 11-13.



b) para o GND4, a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos deve ser realizada pelo ente municipal, estadual ou distrital, por meio de licitação, e após a aquisição destes bens, o ente federado deverá ceder a sua utilização à unidade referenciada formalmente, nos moldes da Lei nº 13.019/2014. Em relação aos prazos, o FMAS deverá executar este recurso até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse;

Considerando que, em relação à Prestação de Contas das entidades socioassistenciais, o Guia de Orientações³ da Portaria nº 580/2020-MC apresenta que seguem os procedimentos predispostos pela Lei nº 13.019/2014, entretanto, que o gestor deve conciliar as regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e as regras específicas para os recursos federais no âmbito do SUAS, sendo importante que as obrigações e prazos constem no termo de colaboração específico;

Considerando que dentre o rol de benefícios para a população esperados com o repasse de recurso do Orçamento Geral da União através das emendas no âmbito do SUAS estão: "1. Ampliar o acesso a serviços; 2. Melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado; e 3. Prevenção e redução de situações de vulnerabilidade e riscos sociais" e que para o recurso na modalidade de incremento temporário para custeio (GND3) poderão ser beneficiadas, além de unidades públicas estatais, também entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS com status "Concluído", bem como ofertar pelo menos um serviço socioassistencial tipificado nacionalmente conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2021⁴);

Considerando que a OSC - AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO atende aos requisitos estabelecidos pelo regramento acima citado, tendo em vista que executa de forma continuada o tipificado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na faixa etária de 6 à 17 anos, possui inscrição ativa junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS com status Concluído;

Considerando que a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar;

Considerando que em reunião ordinária do dia 05 de abril de 2023 o CMAS deliberou pelo aceite do recurso da emenda parlamentar para a referida OSC, nos moldes estabelecidos pelo parlamentar no SIGTV - sendo R\$30.000,00 (trinta mil reais) para custeio (GND3) e R\$70.000,00 (setenta mil reais) para investimento (GND4) -, decisão publicada através da Resolução CMAS Nº 19/2023 em Diário Oficial do Município, Edição nº 3.530;

Considerando que, em relação ao GND4, conforme Portaria nº 580/2020-MC em seu Art. 28, o órgão gestor da política de assistência social é quem deverá realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo, bem como controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes, para os quais o processo licitatório vem sendo construído;

JUSTIFICA-SE o processo de inexigibilidade de chamamento público para o repasse do valor que se refere exclusivamente ao Grupo de Natureza de Despesa de CUSTEIO (GND3) o qual cabe à OSC o seu gerenciamento, conforme Plano de Trabalho pactuado com o Município nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

3. DO AMPARO LEGAL

³ BRASIL, Guia de orientações da Portaria nº 580/2020-MC. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 2022, p. 18.

⁴ BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2022. Ministério da Cidadania, Brasília, 2021, p. 61.



Trata-se de hipótese prevista na Lei Nº 13.019/2014, em alteração dada pela Lei Nº 13.204/2015, em seu Artigo 29:

"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Como também no Art. 31 da mesma lei:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)."

Além disso, a Organização da Sociedade Civil – AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO foi indicada nominalmente pelo parlamentar através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (conforme anexo), nos termos do Capítulo III, Art. 16, inciso I, da Portaria nº 580/2020 que trata:

"Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação;

Justifica-se, portanto, a inexigibilidade de chamamento público pela inviabilidade de competição.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) foi delimitado pelo parlamentar diretamente no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Programação nº 412770020230001, sendo R\$30.000,00 GND3 e R\$70.000,00 GND4) ao indicar a OSC como beneficiária da transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de emenda parlamentar, legitimado pela Portaria nº 580/2020.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO SERVIÇO

5.1. Conforme planilha abaixo:

Código	Descrição do serviço	Qtde	UN	Valor Total (R\$)
2662	Contribuição proveniente da Emenda Parlamentar nº 202320380002 (CUSTEIO GND3).	1	UN	30.000,00

5.2. O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$30.000,00 (trinta mil reais), mais rendimentos, quando houver.

5.2.1 O valor total será repassado à OSC em parcela única, incluindo os rendimentos.



5.2.1.1 Os rendimentos serão auferidos em momento oportuno, sendo realizado aditivo ao termo de fomento, para atualização dos valores repassados.

5.2.2 O valor total se refere especificamente para o Grupo de Natureza de Despesa 3, para fins de custeio.

5.2.3. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo gestor da Política de Assistência Social no Município e, sempre que houver necessidade de alterações a OSC deverá solicitar, devidamente fundamentada, apresentando nova proposta para aprovação, observada as condições do Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NO SCFV:

Sendo o recurso oriundo de emenda parlamentar cuja fonte orçamentária provém do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Programa de Proteção Social no Âmbito do SUAS (Funcional Programática 219G da PLOA 2022⁵) para estruturação da rede de serviços do SUAS, é condição a entidade privada beneficiária ofertar um serviço tipificado na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

A OSC - AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, cuja normativa prevê que o trabalho social realizado promova: acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

A estrutura deve ofertar sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, de modo a garantir à criança ou adolescente:

- a) Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- c) Ter acesso a ambiência acolhedora;
- d) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- e) Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- f) Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades;
- g) Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- h) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- i) Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- j) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- k) Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- l) Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- m) Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;

⁵ BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2022. Ministério da Cidadania, Brasília, 2021.



- n) Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- o) Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- p) Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- q) Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- r) Contribuir para o acesso à documentação civil;
- s) Ter acesso à ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- t) Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- u) Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- v) Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- w) Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- x) Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- y) Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- z) Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficará impedida de celebrar a parceria a Organização da Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Termo de Fomento (ou Colaboração, se for o caso), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentos utilizados para comprovação da regularidade da OSC:

- a. cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- b. certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d. certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e. certidão Liberatória expedida pelo Município;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g. certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h. certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i. cópia do alvará de funcionamento;
- j. declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- k. declaração da OSC de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- l. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- m. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
- n. cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: i) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- o. registro da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;
- p. declaração de que a organização não possui pendências relativas à prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- q. declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- r. declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
- s. documentos que comprovem que a OSC possui no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- t. declaração de Idoneidade;
- u. declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- v. declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção do serviço socioassistencial;
- w. comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:



- relatório de atividades desenvolvidas;
 - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
 - declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's.
- x. comprovação de capacidade técnica e operacional por meio dos seguintes documentos:
- formulário de capacidade técnica - recursos humanos com atuação exclusiva no Serviço objeto deste termo;
 - formulário descritivo de equipamentos/materiais permanentes utilizados no Serviço objeto deste termo;
 - formulário descritivo da estrutura física (edificação) utilizada no Serviço objeto deste termo;
- y. Plano de Trabalho;
- z. comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O período de execução desta parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de colaboração, conforme estabelecido no Art. 52 do Decreto nº 985/2016 e suas alterações, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

9.2 O período de vigência desta parceria será de 13 (treze) meses, a contar da data de assinatura do termo de colaboração.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto nº 985/2016 e suas alterações, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

10.2. A prestação de contas da organização da sociedade civil deverá ser encaminhada, bimestralmente, ao órgão gestor da Política de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo conter todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo. Caberá a esta secretaria efetuar análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, que será posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno para aprovação final, conforme estabelecido pelo Decreto nº 985/2016 e suas alterações:

I - DE RESPONSABILIDADE DA OSC:

1. capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora;
2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;
3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o



comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5. Declaração firmada por dirigente da Organização da Sociedade Civil beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
6. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;
7. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
8. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
9. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;
10. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
11. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e
12. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II - DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA/SECRETARIA:

1. relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
2. parecer técnico emitido pelo gestor do termo de fomento;

Parágrafo único: Deverá a OSC, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013-do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações e demais normas que vierem a serem editadas.

10.3. Uma das formas de comprovação do atendimento no cumprimento da parceria da OSC ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município será o registro compulsório no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

10.4. É assegurado ao Município, através do Gestor da Parceria e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.1.1. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;
- b. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;



- c. falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d. falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMAS,
- e. falta de atualização de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

11.1.2. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

a. em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênera assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.

b. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à conta vinculada da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/FMAS no prazo improrrogável de trinta dias, e o recurso poderá ser utilizado para nova parceria ou para unidades públicas, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e mediante análise e manifestação do Ministério de origem, nos termos do Guia de Orientações da Portaria nº 580/2020-MC e do Art. 52 da Lei Federal 13019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c. observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;
- d. cumprir com todas as exigências do Decreto Municipal Nº 985/2016 e suas alterações;
- e. executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f. informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante registro em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município a inserção e o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste;
- g. registrar, em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município, além das inserções e desligamentos, também os atendimentos e atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação e o controle dos serviços ofertados;
- h. ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- i. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- j. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- k. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- l. abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- m. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- n. propiciar aos servidores e técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;



- o. prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- p. manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo Município, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- q. não conceder férias coletivas e/ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente, conforme previsto no Decreto 484/2014 no parágrafo único do artigo 10.
- r. possuir inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMAS;
- s. prestar informações à SMAS, e órgãos correspondentes do Estado e da União, dentro do prazo determinado;
- t. garantir a participação dos profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial, objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
- u. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- v. Especialmente em se tratando de recurso proveniente de emenda parlamentar, o Guia de Orientações da Portaria nº 580/2020-MC esclarece que, ao final da parceria com a entidade privada, se houver saldo de recurso da programação de incremento temporário (GND3) o saldo não executado deverá ser devolvido à conta vinculada ao FMAS, e o recurso poderá ser utilizado para nova parceria ou para unidades públicas, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e mediante análise e manifestação do Ministério de origem.

13. DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, nos termos do Art. 83 do Decreto nº 985/2016 e suas alterações:

I – realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar;

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;

VII – realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Parágrafo único: o recurso proveniente de emenda parlamentar na modalidade de incremento temporário não poderá ser utilizado para realização de obras.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique na alteração do objeto deste Termo;

II- efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III - monitorar os dados da OSC através do sistema informatizado referentes ao serviço ofertado;

IV - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;



- V - assumir a execução do serviço direta ou indiretamente no caso de paralisação ou de fato que ocasione a descontinuidade dos serviços prestados pela OSC;
- VI - acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;
- VII - fixar e dar ciência a OSC sobre procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;
- VIII - analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela OSC ;
- IX - orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- X - apreciar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pela OSC;
- XI - fiscalizar a execução do Serviço;
- XII - prestar informações acerca dos recursos investidos na área da Assistência Social ao CMAS, ou a outras instâncias, quando solicitado;
- XIII - firmar contrato de prestação de serviços com a OSC para cada usuário inserido no serviço.

15. DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A transferências do recurso financeiro se dará em parcela única.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta de recursos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes da Emenda Parlamentar nº 202320380002 (CUSTEIO GND3).

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme estabelece na Lei Nº13.019/14 em seu artigo 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SMAS e a OSC devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o período da parceria, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da parceria;
- b. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou na execução da parceria;
- c. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer acordo, visando estabelecer preços em níveis não condizentes com o objeto da parceria;
- d. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou na execução da parceria;
- e. **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos demais órgãos de controle.

Toledo, 19 de outubro de 2023.


CÍNTIA REGINA BRUN

Diretora do Departamento de Gestão do SUAS
Responsável pela elaboração do


SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS

Secretária de Assistência Social
Portaria nº 5, de 01/01/2021



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 412770020230001

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2023	202320380002

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
PR	MUNICIPAL	TOLEDO
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 13.900.537/0001-50

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	412770020230001	082445031219G0041
GND 3: R\$ 30.000,00	GND 4: R\$ 70.000,00	Total Programação: R\$ 100.000,00
Situação: Programação Aprovada pelo FNAS		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2023		
Número Processo SEI: 71000030850202385		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
804928	07/07/2023	3 - Custeio	001	005878	000001000829
804928	07/07/2023	3 - Custeio	001	005878	000001043374
804616	07/07/2023	4 - Investimento	001	005878	000001043382

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO		
CNPJ/CGC: 76.578.137/0070-11	Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, n.º 637 , BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TOLEDO	
GND3: R\$ 0,00	GND4: R\$ 70.000,00	Total Indicado: R\$ 70.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	RUA SETE DE SETEMBRO, n.º 637, CENTRO, TOLEDO - PR	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	
Aparelho de Ar Condicionado	3	
Notebook	1	
Microfone	1	
Refletor	6	
Cadeira	7	
Furadeira	1	
Computador	4	
Mesa	1	
Aparelho de Som	1	
TABLET	1	

6.2 - PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ/CGC: 76.578.137/0070-11

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, n.º 637 , BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TOLEDO

GND3: R\$ 30.000,00

GND4: R\$ 0,00

Total Indicado: R\$ 30.000,00

6.2.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	RUA SETE DE SETEMBRO, n.º 637, CENTRO, TOLEDO - PR

6.2.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada
---------------------	-----------------------------